



(Mesa)

Convalida as Resoluções 608, 609 e 610/2021 e 614/2022, que reajustaram os vencimentos, o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. São convalidadas as seguintes resoluções da Câmara Municipal:

I – nº 608, de 30 de novembro de 2011, que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – nº 609, de 30 de novembro de 2011, que reajustou o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022;

III – nº 610, de 30 de novembro de 2011, que reajustou o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022; e

IV – nº 614, de 28 de junho de 2022, que alterou a Resolução 608/2021, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura decorre de apontamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça ajuizou no último dia 20 de setembro a ação direta de inconstitucionalidade nº 2223062-85.2022.8.26.0000, na qual aponta o vício formal nos processos legislativos que resultaram na edição das resoluções em tela, uma vez que a espécie normativa deveria ser lei ordinária.

A Procuradoria Jurídica desta Casa verificou que o apontamento do MPSP está alinhado à recente jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, de modo que se impõe a adequação deste Legislativo.

Assim, primeiramente foi aprovada e promulgada no último dia 11 de outubro a Emenda à Lei Orgânica nº 99, contendo essa alteração da espécie normativa, e, agora, buscamos a necessária convalidação das resoluções por meio do processo legislativo de lei ordinária.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta medida.

MESA DIRETORA

FAOUAZ TAHA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária